



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

L I D O
Em. 21/09/10
[assinatura]
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº

/2010

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

(Do Senhor Deputado ROBERTO LUCENA - PR)

IND 9451 /2010

- CCJ CECF CAS CDC
- CSEG CAF CES CDDHCEDP
- CDESCTMAT

Em. 22/09/10
[assinatura]
Ramar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para o retorno do atendimento aos alunos diagnosticados com distúrbios funcionais e síndromes correlatas, os quais estavam sendo atendidos nos Centros de Ensino Especiais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e tiveram o tratamento interrompido no início do semestre.

ASSessoria de Plenário PRDT - 1654/2010 14:35
[assinatura]
2298

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 do seu Regimento Interno, sugere providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal para o retorno do atendimento aos alunos diagnosticados com distúrbios funcionais e síndromes correlatas, os quais estavam sendo atendidos nos Centros de Ensino Especiais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, e tiveram o tratamento interrompido no início do semestre.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 2152 /2010
SEM 02 BIA

A definição do que se considera como distúrbio, transtorno, dificuldade e/ou problema de aprendizagem é uma das mais inquietantes problemáticas para aqueles que atuam no diagnóstico, prevenção e reabilitação do processo de aprendizagem, pois envolve uma vasta literatura fundamentada em concepções nem sempre coincidentes ou convergentes.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Estudos da área situam as diversas teorias ou modelos de concepção sobre as dificuldades de aprendizagem em um contínuo pessoa - ambiente, defendendo uma posição intermediária, integradora e interacionista, baseada em um concepção dialética das dificuldades de aprendizagem, na qual posições aparentemente opostas podem dialogar e serem complementares entre si.

De acordo com essa visão, pode-se dizer que os distúrbios e síndromes que afetam o aprendizado ultrapassam as definições existentes para a formação de um quadro diagnóstico e revelam uma necessidade de que o poder público se insira nessa discussão, **seja implementando programas de atendimento aos alunos diagnosticados com profissionais capacitados para lidar com essas questões, seja investindo recursos em centros de estudos para lançar mais luz sobre as questões que envolvem o problema.**

Entre os distúrbios e síndromes mais conhecidos, temos a **Dislexia**, o **Transtorno de Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)**, **Transtorno do Déficit de Atenção sem Hiperatividade (TDA)**, **Deficiência do Processamento Auditivo Central**, entre outros quadros diagnósticos que ainda estão sendo estudados, mas os quais também constituem necessidades especiais de aprendizagem.

Diversos alunos da rede de ensino público do Distrito Federal estavam sendo atendidos pelos Centros de Ensino Especiais em complementação à educação normal, para que recebessem tratamento adequado para o desenvolvimento de suas habilidades de aprendizagem e a amenização dos problemas que os afetam.

Em uma atitude temerária, a Secretaria de Estado de Educação suspendeu o atendimento à esses alunos, o que provocou a reação estarecida de alunos, pais e professores, que sabem da importância desse atendimento para os alunos.

É preciso que haja o retorno imediato desse atendimento!

Apenas com a junção da educação e da saúde há a possibilidade de que se leve à efeito uma política pública realmente efetiva para o tratamento e acompanhamento dos alunos diagnosticados com distúrbios funcionais e síndromes correlatas.

Diante de todo o exposto, percebe-se a importância que o atendimento volte à acontecer imediatamente.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA**

Além disso, o direito à saúde é considerado um **direito humano fundamental e necessário para o gozo de outros direitos humanos** (Pacto San Salvador, Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, Relatoria do Direito à Saúde)

Como o direito à saúde se encontra reconhecido em instrumentos internacionais de proteção de direitos humanos ratificados pelos países e presente nas Constituições, entre elas a Constituição da República, ele implica em obrigações internacionais em matéria de direitos humanos e responsabilidades específicas para os estados.

O direito à saúde se encontra estreitamente ligado ao direito à vida, entendido como o direito a preservar a vida no sentido biológico e em um sentido mais amplo, o direito à vida digna, que inclui: (i) a autonomia ou possibilidade de construir um “projeto de vida” (viver como se quer); (ii) certas condições materiais concretas de existência (viver bem); (iii) a intangibilidade dos bens não patrimoniais, integridade física e a integridade moral (viver sem humilhações).

Assim sendo, deve o Exmo. Senhor Governador envidar esforços para que esse pleito seja atendido, de forma a viabilizar o retorno do atendimento e o transcurso regular do semestre para esses alunos com o atendimento complementar nos Centros de Ensino Especiais.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação.

Sala das Sessões, em.....

Setor Protocolo Legislativo
RR nº 2122/2010
Folha 04 BIA


DEPUTADO ROBERTO LUCENA

AUTOR